Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1117/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1342/2014
PROTOCOLO	: 1478188
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 450.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DETERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 513/2013, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Dimensão Comércio de artigos Médico-Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingos Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingos Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 513/2013, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 452/2016 prolatado nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e produtos da Tabela ABC Farma para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Dourados/MS, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA – 4ICE – 11270/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 1516/2018, opinou pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingos Jeronymo – Relator

Os documentos comprobatórios que instruem os autos apresentaram-se completos a esta Corte de Contas, atendendo às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Foram formalizados 2 (dois) termos aditivos que objetivaram a alteração do valor e do prazo de vigência do contrato, que passou a ser de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e vigência até 31 de julho de 2015, obedecidos os limites legais.

A execução financeira atendeu às exigências da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento que assim se apresentaram:

Total empenhado R$ 1.268.730,69

Anulação de empenho R$ 373.826,32
Saldo empenhado R$ 894.904,37
Notas fiscais R$ 894.904,37
Ordens de pagamentos R$ 894.904,37

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual, inclusive no tocante à publicação, foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 513/2013, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingos Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS
SETAC.APT